



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Coordenadoria de Julgamento de Licitações

**PREGÃO N. 042/2020**  
**PAE N. 19.119/2020**

### **QUESTIONAMENTO:**

A empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA EPP, manifesta interesse no certame acima mencionado e solicita os valores de referência do Edital em tela.

### **RESPOSTA:**

Prezada Senhora, boa tarde.

Conforme dispõem o art. 15, e seus parágrafos, do Decreto n. 10.024/2019 e o subitem 7.1.3 do edital, o valor máximo aceitável para este pregão é sigiloso e será tornado público somente após o encerramento da etapa de lances.

*"Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.*

*§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.*

*§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas."*

*"7.1.3. O valor máximo aceitável para a contratação (planilha de custos elaborada especificamente para objeto deste certame) será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances."*

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Pregoeira